Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7276/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4855/2015
PROTOCOLO	: 1583698
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2015
EMPRESAS ADJUDICADAS	: MAXUEL JULIANO THOMAS DE BRUM – EPP E VOLARIE TRANSPORTES LTDA - ME
OBJETO LICITATÓRIO	: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS, VISANDO ATENDER TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR ADJUDICADO	: R$ 1.108.697,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2015 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, cujo objeto é a locação de ônibus e/ou veículos, visando atender o transporte escolar.

O certame foi adjudicado às empresas: Maxuel Juliano Thomas de Brum - EPP e Volarie Transportes Ltda - ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise n. 3850/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 13788/2015, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 2/2015.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade pregão presencial estão em conformidade com as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS),

aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2015 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações decorrentes deste procedimento;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs